

JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE DOIS NOVOS ELEVADORES PARA A ARENA SABIAZINHO, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

Esta licitação selecionará e contratará empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE DOIS NOVOS ELEVADORES PARA A ARENA SABIAZINHO, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.** O valor orçado para o referido serviço é de **R\$ 1.423.432,10 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos).**

Cabe ao Poder Público, na condição de gestor do dinheiro público, adotar medidas e critérios objetivos com o fim de assegurar que suas contratações ocorram com empresas que tenham condições de honrar, satisfatoriamente, sob o ponto de vista financeiro, seus contratos com a Administração, evitando, assim, desperdícios e ônus adicionais inconvenientes e desnecessários.

Nesse sentido, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 69, *caput* c/c §§2º e 5º), a Administração prevê no Projeto Básico, a adoção de índices financeiros que possam aferir a saúde financeira das empresas que ocorrerem ao processo.

No dizer de Lawrence Jeffrey Gitman, renomado estudioso da matéria, ***“um único índice financeiro não fornece informações suficientes para se julgar o desempenho global de uma empresa. Somente quando um grupo de índices for avaliado é que se poderá fazer julgamentos razoáveis.”*** Continua o autor: ***“Os índices financeiros podem ser subdivididos em quatro grupos ou categorias básicas. São eles: os índices de liquidez, os índices de capital de giro, os índices de endividamento e os índices de rentabilidade ou lucratividade. Os três primeiros medem, fundamentalmente, risco, enquanto os índices de rentabilidade medem o retorno.”***

Assentada no ensinamento, esta Administração adota para a aferição buscada, os índices de liquidez (corrente e geral) e do grau de endividamento, já que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 69, *caput* c/c §§2º e 5º) veta a utilização dos índices de rentabilidade e lucratividade, bem como aqueles não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A liquidez, segundo Gitman, ***“é a capacidade de uma empresa para satisfazer suas obrigações no curto prazo”***. Já a situação do endividamento, ***“indica o montante de recursos de terceiros que está sendo usado, na tentativa de gerar lucros”***. Em outras palavras, ***“quanto maior o endividamento a custos fixos ou alavancagem financeira, de uma empresa, maior serão o seu risco e o retorno esperado”***.

Cabe ressaltar que esta avaliação trata de índices com previsão no Projeto Básico/Termo de Referência e que os mesmos são usuais e conhecidos pelos órgãos que compõem o processo licitatório na Prefeitura de Uberlândia, além de estarem em níveis apenas o bastante para atestar que a empresa possui condições suficientes para solver suas obrigações.

Assim, os Índices mencionados visam qualificar empresas que tenham melhor capacidade financeira para executar as obras, em todas as suas fases e enquanto durar a contratação, independente de eventuais situações perturbadoras que possam vir a ocorrer, ligadas aos aspectos de pagamentos a fornecedores e/ou outros terceirizados (minimização do risco).

Por meio destes indicadores e como as próprias experiências em contratos anteriores têm mostrado, é possível verificar a saúde financeira e a disponibilidade de recursos que a empresa possui e, ao mesmo tempo, avaliar sua capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá, à contratada, antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto, com posterior ressarcimento (capital de giro).

Além disso, todos os indicadores são aptos a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

Na mesma linha, a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**), justifica-se em razão da necessidade de contratação de empresa com boa saúde



financeira, de maneira a não prejudicar a execução contratual e a entrega da obra no prazo estipulado em cronograma.

A exigência apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**), de igual modo, justifica-se pela preocupação exposta nesta justificativa, de maneira a permitir que a Administração Pública tenha conhecimento da verdadeira saúde financeira da empresa.

Por fim, a exigência de comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial (**art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**) mostra-se necessária diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para a Administração Pública. Além do mais, pela exigência tratar-se de porcentagem, estabelecida dentro dos limites legais, entende-se pela proporcionalidade da exigência.

É nossa convicção que a exigência dos índices contábeis apostos no Projeto Básico em questão não afrontará o aspecto de competitividade que é comum aos processos licitatórios realizados neste Município, uma vez que não cercearão a participação de interessados.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

NORMAN JOSÉ NICOLI

Secretário Municipal de Obras

**Nome Arquivo: 3 - Justificativa de Qualificação Econômico Financeira - ELEVADORES
SABIAZINHO.docx.pdf**

Documento assinado de forma digital por Norman José Nicoli

Certificado: **IBljANBg***wtaDM0UC**CT3Km*****DAQAB**

Data: 17/05/2024 17:09:22

Documento assinado de forma digital por Edson Cezar Zanatta

Certificado: **IBljANBg***vZDMA9xA**AU3oI*****DAQAB**

Data: 17/05/2024 17:49:49



20240628596SMO